



Gerando vida nos corações!

REGIMENTO INTERNO

2023

ASSOCIAÇÃO PROJETO A SEMENTE

SUMÁRIO

I.	Disposições Gerais	4
II.	Atendimento ao Público	4
III.	Nossas atividades	5
IV.	Pontualidade	6
V.	Contato com as Pessoas Assistidas	6
VI.	Padrões de Condutas	7
VII.	Dos Padrões de conduta com os Demais Voluntários e estagiários	11
VIII.	Da saúde e segurança	11
IX.	Dos padrões de conduta com fornecedores	12
X.	Meio Ambiente	13
XI.	Comunidade	13
XII.	Dos Padrões de Conduta com outras ONG's	13
XIII.	Dos Padrões de conduta com órgão governamental	13
XIV.	Da violação do Regimento Interno	13
XV.	De Doações Recebidas e Destinações	14
XVI.	Do Desempedimento	15
XVII.	Das Disposições Gerais	15
XVIII.	A Regulamentação Do Trabalho Voluntário No Brasil	16
XIX.	Diretoria Executiva	20
XX.	Dados Cadastrais	20

INTRODUÇÃO

Este Regimento Interno trata das normas que disciplinam esta Associação e deverá ser rigorosamente conhecido e seguido pelas Sementeiras(os) (Voluntárias)(os), e Estagiárias(os) e membros da Diretoria, a fim de que pratiquem os preceitos éticos e morais disseminados pela Associação Projeto a Semente.

As normas dão respaldo às decisões que os dirigentes tomam, no dia a dia e os protegem de fazer julgamentos arbitrários, exagerados ou insuficientes.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A DIRETORIA EXECUTIVA da Associação Projeto a Semente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto Social, dispõe sobre o Regimento Interno da Associação Projeto a Semente, estabelece regras de organização e funcionamento, aplicáveis as SEMENTEIRAS (os) (Voluntárias) (os) ESTAGIARIO (os) que se submetem a este regimento, além de terem ciência de seus direitos e deveres, conforme Lei do Voluntariado nº9608 de 18/02/1998, Estatuto, Regimento Interno, Termo de Adesão, Termo de autorização de Uso de imagem e Ficha cadastral, e demais ofícios doação e agradecimento e de conduta da Associação Projeto a Semente.

Art.2º - O cumprimento rigoroso das regras abaixo possibilitará um trabalho eficaz e confiável, além da convivência harmônica e equilibrada para todos Voluntárias(os).

Art.3º - Fica estabelecido que todas as pessoas que se dispuserem a realizar o trabalho voluntário e venha tornar-se Sementeira(o)Voluntária) deverá primeiramente preencher Ficha Pretensão Voluntária, documento onde conste seus dados pessoais e esta deverá ser preenchida e devolvida ao responsável Secretária e pós análise e entrevista e mediante aprovação pós análise e assinatura do Termo de Voluntariado. Este pretendente a Voluntária(o) Sementeira(o) e ou estagiária(o) por três meses consecutivos far-se-á o acompanhamento de atividades e resoluções para que após este seja levado a Diretoria aceitação ou caso o mesmo(a) perceba que não seja ali o seu chamado para o Trabalho de Voluntário na Associação Projeto a Semente.

II. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art.4º - As Sementeiras(os) Voluntárias(os) da participam primordialmente, no atendimento ao público (comunidade em geral) e nas atividades desenvolvidas

pela associação, tais como, corte e costura de lenços, turbantes, bandanas, gorros, cachecóis, toucas, bonés, máscaras, embalar e distribuir. Confecção de artesanatos para a venda e doação, palestras de capacitação, Dia da Semente no Hospital São José de Jaraguá do Sul e futuramente em outras regiões. Viagens aos Centros de Tratamento Oncológico de referência em todos os estados brasileiros e em países da América do Sul, América do Norte, Europa, Ásia... aos núcleos de tratamento oncológico realizando a entrega pessoal e de doação os itens encaminhados aos pacientes oncológicos desde a infância até a maioridade pelos profissionais de enfermagem e junta médica.

Art.5º - Para cada atividade faremos uma reunião prévia para apurarmos e estabelecermos durante o Planejamento Anual e Semestral quais locais far-se-á a distribuição das SEMENTES da área hospitalar solicitante.

Art.6º - Para viagens nacionais e internacionais terrestre, aéreo, naval previamente agendadas, será solicitada a presença de (duas e ou mais Sementeiras(os) Voluntárias(os) Mediante aprovação da Diretoria e como consta no Estatuto da Associação Projeto a Semente, todas as custas como transporte aéreo, terrestre, naval, hospedagem e deslocamentos serão pagas pela Associação Projeto a Semente, apenas a alimentação e seus gastos pessoais ficando sob a responsabilidade da Sementeira(o) Voluntária(o).

III. NOSSAS ATIVIDADES

Art.7º - Atender a TODAS (os) com cordialidade, alegria, agilidade, eficiência, respeito, ética, fornecendo informações claras e precisas às suas solicitações.

Art.8º - São atividades de Atendimento na SEDE e implícita aplicação:

- a) Utilizar sapato descartáveis (TNT e ou outro material) sobre seus calçados porta de entrada Sede;
- b) Higienizar mãos com álcool gel porta de entrada Sede;
- c) Usar o crachá permanentemente nas realizações de atividades internas e externas;
- d) Assinar documento para registro hora e nome que esteve na sede, (área de trabalho);
- e) Assinar livro ata e lista de presença (reuniões previamente agendadas);
- f) Preencher o livro de registro mediante solicitação de Compra/ Empréstimo/Devolução, especificando os itens. Materiais Dirigidas para Área de Trabalho Corte/Costura responsável;
- g) Preencher o livro de registro mediante solicitação de Compra/ Empréstimo/ Devolução, especificando os itens: Materiais Dirigidos para Área de Artesanato - responsável;
- h) Preencher documento de responsabilidade trajeto/horário que o veículo for autorizado e caso houver multas e ou má utilização provocando

acidentes venha a assumir total e irrevogável consequências que ocasionarem.

- i) Preencher o Livro de Registros de Materiais / Nota de Recebimento assinado) Recebidos em Doação a Associação Projeto a Semente- Área de Patrimônio e Bens duráveis / permanentes (móveis, materiais de uso área de Trabalho Corte e Costura Artesanato e valores monetários em espécie).
- j) Para compra através de solicitações previamente destinadas a Tesouraria fará os orçamentos e compra para cada área que forem necessárias.

Art.9º - As Sementeiras(os)Voluntárias(os) deverão participar das atividades internas e externas promovidos pela Associação Projeto a Semente, em reuniões mensais, palestras, organizações de materiais, corte e costura e elaboração de artesanatos, eventos Dia da Semente em Centros de Tratamento Oncológico, Aniversário do Projeto a Semente, Viagens Turística e de Trabalho Voluntário, visitas a hospitais e asilos, Apresentação de nossos trabalhos em Rede social, rádio e televisivo, shoppings e praças.

IV. PONTUALIDADE

Art.10º - As Sementeiras(os) Voluntárias(os) devem cumprir, no máximo uma e ou mais vezes no mês das atividades mediante agendamento realizado para as ações que a Associação Projeto a Semente se dispõe a realizar.

Art.11º - As trocas ou substituições de Sementeiras(os) Voluntárias(os) são permitidas se comunicado em no prazo de 24hs mediante troca por outra(o) Sementeira(o).

Art.12º - O expediente da Sementeira(o) e/ou estagiária(o) Voluntária(o) é administrado por pelo Gestor Presidente e Secretária.

V. CONTATO COM AS PESSOAS ASSISTIDAS

Art.13º - Teremos contato pessoal com os pacientes oncológicos e seus acompanhantes/familiares em ações e visitas em Centros de Tratamento Oncológico/ ambientes públicos e privados desde a infância até a maioridade.

Art.14º - Nossas ações visam doar nosso tempo de qualidade, atenção, doando a eles(as) o nosso carinho em forma de abraços e presentes em forma de Semente(lenço, turbante, bandana, touca, boné, cachecol, máscaras) e mimos doados a eles(as)Em Dia da Semente (centros Oncológicos) faz -se necessário registro e escrita a punho e em registro de imagens para documentar ações internas e externas.

Art.15º - Nosso papel principal é dar apoio e atenção, porém jamais elencar nomes de pessoas, profissionais da área e ou de outros(as) especialidades e ou medicações que podem vir a ajudar nas dúvidas e sugestões a nós solicitadas.

Art.16º - Importante sempre encorajarmos com uma palavra de ânimo a palavra de VIDA e dizer o quanto DEUS ama a ELE (ELA) e que podemos todas as coisas NELE e a MEDICINA é um dos elementos para alcançar a CURA física e emocional e espiritual sendo que DEUS, Jesus Cristo e o Espírito Santo atuam através a de nós Sementeiras através do AMOR em aplicarmos com excelência o nosso chamado e servir. Nós temos que semear O REMÉDIO do AMOR, este com o nosso olhar, nosso sorriso, nossas palavras, nossas mãos através do toque, este é o próprio DEUS nosso agricultor nos dirigindo neste semear.

Art.17º - Nosso papel não é dar subsídios de tratamento psicológico e de material (medicação, alimentos, vestimentas e nem dar suporte físico), podemos até estarmos informados e dirigir a Diretoria e ela fará os encaminhamentos para as Instituições que promovam.

VI. PADRÕES DE CONDUTAS

Art.18º - Dos Conflitos de Interesse

§1º - É proibido quaisquer atos de ganhos pessoal da Sementeira(o) Voluntária(o) e estagiária(o), que possa conflitar com as atividades, interesses e a imagem da Associação Projeto a Semente. As Sementeiras(os) têm o direito de atividades externas, porém sem que incorram em conflito de interesses com a Associação Projeto a Semente.

Art.2º - Da Confidencialidade

§1º - As Sementeiras(os) Voluntárias(os) e estagiária(o) obrigam-se a manter o sigilo e confidencialidade das informações a eles confiadas, tais como, planos de ações, projetos em desenvolvimento, relatórios de atividades, dados estatísticos, dados contábeis e financeiros, dados cadastrais de Sementeiras(os) Voluntárias (os), Benfeitoras(res), , usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

§2º - É proibido utilizar, para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, estratégias, know-how e outras informações adquiridas no trabalho desenvolvido na Associação Projeto a Semente.

§3º - As informações da Associação Projeto a Semente, passíveis de divulgação, estão disponíveis mediante a aprovação da Gestora Presidente e Vice-Presidente

§4º - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade aqui estabelecidas, sujeitará a Sementeira(o) Voluntária(o) e ou estagiário(a), por ação ou omissão, a sua exclusão do quadro de Sementeiras (os), bem como a responsabilidade civil e criminal respectivas, em função da gravidade do ato.

Art.3º - Da influência

§1º - Não é permitido a utilização de cargos, função ou informações sobre negócios e assuntos da Associação Projeto a Semente para influenciar

decisões que venham favorecer interesses políticos, particulares e ou de terceiros.

Art.4º - Atualizações de dados

§1º - É dever de todas Sementeiras(os) Voluntárias(os) e ou estagiárias/os atualizar, periodicamente, seus dados cadastrais.

§2º - É dever de todas Sementeiras (os) Voluntárias(os) e ou estagiarias (os) comunicar por escrito os afastamentos por período maior que 30 dias, este deverá ser encaminhado a Secretária via WhatsApp e ou telefone.

Art.5º - Da prioridade intelectual

§1º - O produto de trabalho intelectual desenvolvido e ou criado por qualquer Sementeira(o) Voluntária(o) e ou estagiária(o), durante o exercício de UM ano (assina-se documento de voluntariado é de propriedade da Associação Projeto a Semente, mesmo após o término do vínculo de Sementeira(o) Voluntária(o) e ou estagiária(o) ou contratual.

Art.6º - Das Condições de Aquisição de Produtos e Serviços.

§1º - As condições de venda dos produtos e serviços pelas Sementeiras (os) Voluntárias(os) seguem o mesmo valor oferecido aos nossos apoiadores e comunidade em geral, não sendo permitida a concessão de descontos ou facilidades diferentes dos praticados pela Associação Projeto a Semente, como por exemplo venda dos artesanatos e outros materiais a venda.

Art.7º - Comércio Interno

§1º - É proibido o comércio ou divulgação de quaisquer produtos/ e ou serviços entre voluntárias (os) e estagiárias(os)e guerreiros e guerreiras, nas dependências da Associação Projeto a Semente.

§2º - São autorizados anúncios pontuais em locais pré-determinados, como por exemplo no Mural da Associação Projeto a Semente, e que não configurem fonte de renda para a Sementeira(o) Voluntária(o) e estagiária(o) como: anúncio de feiras de artesanatos, evento de outras ONGs, etc.

Art.8º - Do Patrimônio

§1º - É de responsabilidade de todas as Sementeiras(os) Voluntárias(os) zelarem pelo patrimônio da Associação Projeto a Semente, preservando e poupando os materiais, os instrumentos de trabalho, a estética e segurança de nossas instalações, móveis e demais equipamentos, utilizando-os especificamente para as atividades de voluntariado relacionadas à Associação projeto a Semente.

§2º - É proibida a movimentação, remoção ou utilização não autorizada de material, bens físicos ou equipamentos pertencentes a Associação Projeto a Semente.

§3º - Nenhum software e arquivos poder ser adicionados ou copiados dos sistemas da Associação Projeto a Semente sem autorização prévia da Diretoria.

§4º - Anualmente será inventariado e conferido os bens da Associação Projeto a Semente pela Diretoria de Patrimônio, registrado e arquivado juntamente com a contabilidade.

Art.9º - Das Senhas

§1º - É proibido compartilhar as senhas de acesso aos sistemas internos com as Sementeiras (os) Voluntárias uma vez que a senha da entidade é intransferível.

§2º - Todas as transações efetuadas no sistema são registradas e associadas à senha do usuário conectado ao terminal, de modo a responsabilizá-lo no caso de irregularidades.

§3º - A Sementeira(o) Voluntária(o) deve ter o cuidado de não cadastrar senhas fáceis de serem descobertas, tais como data de nascimento, nome dos pais, número de matrícula, números sequenciais etc.

§4º - Ao se ausentar do seu local de trabalho, deve bloquear seu computador ou terminal, fazendo a desconexão/bloqueio, evitando que outras pessoas possam utilizá-lo em seu lugar.

Art.10º - Meios Eletrônicos

§1º - É proibido utilizar os meios eletrônicos da Associação Projeto a Semente (site, Home Page, Facebook, WhatsApp, Instagram) para o envio ou recebimento (consciente) de piadas, correntes, e-mail com conteúdo pornográfico, arquivo anexos com fotos ou outros arquivos particulares.

§2º - Os recursos e equipamentos usados na atividade de voluntariado e /ou estagiárias(os) são de propriedade da Associação Projeto a Semente e devem ser utilizados para uso exclusivo de seu interesse. Assim, para preservar esse uso, A Associação Projeto a Semente se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

Art.11º - Veículos Automotivos

§1º - A Associação Projeto a Semente, tem utilizado desde a sua fundação o veículo automotor TUCSON/2013/14 – Hyundai de placa MLF 9562 da Proprietária Presidente Denise Schiochet e Souza para levar/buscar e divulgar materiais de uso exclusivo do Projeto a Semente quando faz-se necessário, contando com as despesas necessárias de manutenção veicular, bem como seguro.

§2º - É pertinente que tenhamos nosso veículo e este deverá ter as características de uso exclusivo por Voluntárias(os) Sementeiras(os) previamente autorizadas(os) para que possam registrar através de um livro ofício de responsabilidade trajeto/horário que o veículo for autorizado e caso houver multas e ou má utilização provocando acidentes venha a assumir total e

irrevogável consequências que ocasionarem. Este será utilizado por pessoas que tenham qualificação com veículo automático mediante aprovação da Presidente e ou Vice-Presidente autorização. A logística de utilização feita pela Presidente diariamente de casa para a Sede da Associação Projeto a Semente diariamente, onde estará sob a responsabilidade e guarda da Presidente.

Art.12º - Do Consumo de Bebidas Alcoólicas e Drogas ilegais

§1º - A Associação Projeto a Semente não permite que suas Sementeiras(os) Voluntárias(os) e ou estagiárias(os) estejam sob efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilegais, durante a jornada do voluntariado e/ ou ambiente da Associação Projeto a Semente, inclusive em viagens, eventos, treinamentos e refeições de negócios.

Art.13º - Do relacionamento com a Imprensa

§1º - A Sementeira(o)Voluntária(o)e/ ou estagiária(o) somente poderá fazer declarações e dar informações à imprensa (verbal ou escrita) com a autorização prévia da Diretoria e mediante autorização da Diretoria de Marketing visual e digital para qualquer publicação a serem compartilhada a público.

§2º - Solicitações para fotografar, filmar interior ou exterior da Associação Projeto a Semente, assim como das atividades exercidas pelos Voluntárias(os)e ou estagiárias(os) ou guerreiros e guerreiras (pacientes oncológicos) devem ser autorizadas previamente pelas pessoas solicitadas e pela Diretoria de Marketing visual.

Art.14º - Da Apresentação Pessoal

§1º - Sementeiras(os) Voluntárias(os) e ou estagiárias(os), em exercício de suas atividades socioassistenciais representam a Associação Projeto a Semente e, por esta razão, devem preocupar-se com sua imagem pessoal, evitando exposições desnecessárias, sempre que realizarmos ações e forem solicitadas uso exclusivo de vestimenta para aquele momento como calça-jeans/ camiseta e outros itens será solicitado via pauta de reuniões, WhatsApp, e-mail...

Art.15º - Críticas, Sugestões e Elogios

§1º - A Associação Projeto a Semente apoia e estimula o exercício de liberdade de expressão individual e coletiva, na forma de críticas, sugestões e elogios a Associação Projeto a Semente.

§2º - As críticas, sugestões e elogios devem ser encaminhados ao grupo gestor por meio descritivo ou verbal que dará a devida tratativa.

§3º - Críticas destrutivas, que têm como alvo prejudicar pessoas que fazem parte do corpo Gestor e Diretoria, são consideradas falta grave, assinando termo de desligamento e entrega de materiais cedidas ao cumprimento do seu trabalho voluntário.

Art.16º - Do desligamento de Voluntárias(os) estagiárias(os)

§1º - Ao término do trabalho voluntário ou estágio deverá ser devolvido o crachá e outras itens de materiais cedidos para realização do trabalho da Associação Projeto a Semente, assinando o documento de desligamento voluntário.

VII. DOS PADRÕES DE CONDUTA COM OS DEMAIS VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS

Art.17º - Do respeito incondicional

§1º - As relações entre colegas de voluntariado e ou estagiárias(os) devem ser regidas pela ética, cortesia e respeito.

Art.18º - Tratar de forma justa, cortês e igualitária diretores, voluntárias(os), estagiárias(os), guerreiros e guerreiras, benfeitores e a comunidade.

Art.19º - Conduzir as relações com harmonia, solidariedade, dignidade, respeito, transparência e lealdade.

Art.20º - Promover trabalho em equipe, bem como a responsabilidade individual.

Art.21º - É dever de todas as Sementeiras(os) Voluntárias(os) propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, com solidariedade, companheirismo em todas as ações entre nós sementeiras (os), estagiárias(os), guerreiras e guerreiros e benfeitores.

Art.22º - Não serão admitidas discussões com posturas agressivas e de teor ofensivo entre voluntárias(os) e ou estagiárias(os) em quaisquer níveis hierárquicos.

VIII. DA SAÚDE E SEGURANÇA

Art.23º - A Associação Projeto a Semente garante a todos os seus Voluntárias(os) e ou estagiárias(os) condições adequadas de trabalho, baseada nos mais elevados princípios de higiene e segurança, realizando e avaliando continuamente ações preventivas e corretivas.

Art.24º - É de reponsabilidade das Sementeiras(os) Voluntárias(os) zelar e higienizar as áreas de atuação em que cada um esteja inserido, sendo antes, durante e pós atividades voluntárias zelando pelas áreas comuns, banheiro, hall de entrada, área administrativa, área de Palestras e Capacitação, área de Trabalho Corte e Costura e Artesanatos e Cozinha. Utilizando calçado descartável de TNT, Álcool em Gel e se necessário Luvas e Máscaras.

Art.25º - Importante salientar que todas as Voluntárias(os) Sementeiras(os) e ou estagiárias(os) que estiverem passando por processo gripal e ou de alguma enfermidade viral e bacteriana comunique a Presidente Gestora e ou Secretária o

seu quadro de saúde para que possa ser dispensada de frequentar em até 15 dias e ou mais desde o início de seu tratamento.

Art.26º - Segurança de áreas

§1º - Far-se-á a utilização de vigilância eletrônica e pessoal em áreas distintas da Associação Projeto a Semente, através de filmagens e observações de pessoal enquanto houver a permanência de Voluntárias(os) Sementeiras/ e os estagiários(as) e fornecedores e visitantes / comunidade em geral para que possam estarem atentos a perdas/furtos nas áreas de utilização de efetivo pessoal. Sendo elas área administrativa/ Área de Palestras e Capacitação/ Área de Trabalho Corte e Costura e Artesanato/Área Gourmet.

§2º - Caso seja eventualmente a desconfiância e ou observação de itens que não foram escritos no Livro de Registros de Materiais de empréstimo e devolução, sejam apuradas e caso necessária acionada a Polícia Civil e Federal 190 para tratativas em decorrência de comprovação.

Art.27º - Das Diversidades Étnicas, Socioeconômicas, Culturais, Religiosas e Sexuais

§1º - A Associação Projeto a Semente não admitirá qualquer tipo de manifestação discriminatória de quaisquer natureza(raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, religião, incapacidade física ou mental, preceitos étnicos, condição sociocultural, nacionalidade ou estado civil) dirigida a levantar comentários ou exposição com indiferença a quaisquer pessoas, sendo pessoas de nosso convívio, comunidade, guerreiros e guerreiras , parceiros, benfeitores e outros voluntários de outras instituições.

Art.28º - Do assédio Moral

§1º - A Associação Projeto a Semente não admite nenhum tipo de assédio moral, englobando qualquer conduta que afete negativamente o desempenho do trabalho voluntário que denigra a dignidade de qualquer pessoa ou gere um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.

§2º - A Associação Projeto a Semente não admite divulgar fatos, intrigas, bisbilhotice, fotos e nomes que possam causar qualquer tipo de constrangimento, caso você tenha algo a salientar procure falar diretamente com a pessoa devida e não desencadear contendas entre o Corpo Diretivo e , Gestores, nós Sementeiras(os) e ou estagiárias(os) e benfeitores.

IX. DOS PADRÕES DE CONDUTA COM FORNECEDORES

Art.29º - A Associação Projeto a Semente relaciona-se com seus fornecedores a partir de práticas comerciais legais, eficientes e justas tratando-os com respeito e honestidade, não fazendo valer de seu porte (ONG), no sentido de obter vantagens indevidas, nem se submetendo a eventuais imposições inadequadas de fornecedores de grande força comercial.

§1º - Os fornecedores contratados devem pautar seu comportamento pelas diretrizes de conduta ética contida neste manual, mantendo-se alinhados aos princípios éticos da Associação Projeto a Semente.

Art.30º - A escolha do fornecedor deve ser feita com base em critérios objetivos, tais como: princípios éticos, idoneidade, qualidade, preço e prazo de entrega entre outros. Não é desejável manter negociação direta com fornecedores de que de alguma forma tenham vínculo pessoal com o colaborador negociante, ocasionalmente interesse na transação.

X. MEIO AMBIENTE

Art.31º - A Associação Projeto a Semente desenvolve suas atividades com o intuito de reduzir ao máximo os impactos ambientais. Constantemente reavalia e implanta procedimentos de descartes de materiais de corte costura, artesanatos em lixeiras de reciclável. Otimização do uso de energia elétrica, água.

XI. COMUNIDADE

Art.32º - A Associação Projeto a Semente reconhece sua importância no desenvolvimento da sociedade, na comunidade em que está inserida, no âmbito da responsabilidade social. Auxilia com serviços socioassistenciais gratuitos, inclusive incentivando e criando condições para que seus voluntários desenvolvam e participem de projetos inovadores e transformadores em prol da comunidade.

XII. DOS PADRÕES DE CONDUTA COM OUTRAS ONG'S

Art.33º - O relacionamento com outras ONGS deve ser pautado em padrões éticos, evitando-se quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal. Nenhum Voluntário (a) Sementeiro(a) está autorizado a fornecer quaisquer informações da entidade e de outras instituições.

XIII. DOS PADRÕES DE CONDUTA COM ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Art.34º - Manter o rigoroso cumprimento dos requisitos legais, fiscais e trabalhistas estabelecidos pelos órgãos de direito, através do cumprimento da legislação imposta e pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas.

XIV. DA VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.35º - É de responsabilidade de cada voluntária(o) Sementeira(o) o conhecimento das políticas e práticas expressas neste Regimento interno.

§1º - No caso de violação de qualquer norma estabelecida neste Regimento Interno, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis, incluindo exonerações, sempre garantindo o pleno direito de defesa e argumentação das partes envolvidas.

§2º - A iniciativa de confessar violações de condutas éticas é encorajada e será levada em conta no momento de se determinar a ação disciplinar adequada a ser tomada.

§3º - A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por terceiros ligados a Associação Projeto a Semente será igualmente considerada conduta antiética.

§4º - A Associação Projeto a Semente compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relataram ou participaram da investigação da violação do Regimento Interno.

XV. DE DOAÇÕES RECEBIDAS E DESTINAÇÕES

Art.36º - É de responsabilidade de cada Voluntária(o) Sementeira(o) e ou estagiária(o) registrar e tipificar os produtos, materiais e ou artigos de qualquer natureza, com dados do doador (nome completo, CPF e ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

§1º - Os produtos, materiais e ou artigos de qualquer natureza recebidos em doações deverão ser entregues, preferencialmente, na sede Associação Projeto a Semente. Caso faça-se necessário a Presidente e ou autorizado a Secretária e ou mais de uma pessoa da Diretoria nomeada para ir buscar, cabendo a presidente autorizar e ou delegar.

§2º - O responsável pela secretaria enviará carta de agradecimento ao doador mantendo uma cópia para facilitar a prestação de contas e /ou auditoria.

§3º - A distribuição de produtos recebidos em doação, acontecerá mediante critério estabelecido pela Diretoria, sendo vedada a apropriação em interesse próprio.

§4º - As doações utilizadas para a manutenção da Associação Projeto a Semente, tais como produtos de limpeza, artigos para áreas de corte e costura e de artesanato serão de uso exclusivo das Voluntárias(os) Sementeiras(os) e ou estagiárias (os) dentro da sede da Associação Projeto a Semente.

§5º - Os produtos oriundos de doações a Associação Projeto a Semente serão utilizados para consumo próprio, manutenção, oficinas, eventos, brindes nas reuniões mensais e ou projetos específicos.

§6º - Os produtos recebidos em doações, excedente e não servíveis nas atividades e projetos desenvolvidos pela Associação Projeto a Semente serão doadas as

Instituições parceiras que atendem público da política pública de assistência social, centros de tratamento oncológico, Rede Feminina de Combate ao Câncer, Hospitais do SUS e particulares, prioritariamente no município de Jaraguá do Sul.

§7º - Os voluntários(as) Sementeiras(os) responsáveis pela entrega de doações nas instituições parceiras, obrigatoriamente levarão a relação de produtos, discriminados, no formulário Ofício de Saída de Materiais, que deverá ser emitido em duas vias, sendo que a primeira via ficará no arquivo pós assinatura do responsável que a recebeu em dia e local e horário marcado no arquivo da Associação Projeto a Semente pela instituição recebedora. E por e-mail encaminhada em arquivo escaneada para a instituição recebedora.

XVI. DO DESEMPEDIMENTO

Art.37º - Os cargos da Diretoria – Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira, Diretoria de Materiais, Diretoria de Patrimônio, Diretoria de Marketing, Secretaria só poderão ser assumidos por pessoas que declararem sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercerem a administração da Associação Projeto a Semente, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, a contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo dispensada a apresentação de caução.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38º - Por tratar-se de trabalho voluntário junto à instituição sem fins lucrativos, não haverá remuneração para os cargos da Diretoria Sementeiras(os) Voluntárias(os) conforme já previsto na Estatuto da Associação Projeto a Semente.

Art.39º - O Regimento Interno está, a disposição para o conhecimento de todos os associados.

§1º - Os associados, voluntários e estagiários se comprometem a acatar, cumprir, zelar pelas disposições nos termos do Estatuto Social da Associação Projeto a Semente.

Art.40º - As questões ou dúvidas oriundas de lacunas ou omissões do presente Regimento Interno deverão ser dirimida pela Diretoria Executiva e se necessário

15

Regimento Interno 2023 | Associação Projeto a Semente

por grupo de trabalho convocado especificamente para esta finalidade de inclusão e alteração.

Art.41º - Revogam-se as disposições em contrário.

XVIII. A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO BRASIL**BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 9.608/98****TRABALHADOR VOLUNTÁRIO**

Pretende-se neste breve artigo analisar a lei 9.608/98, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/1998, que dispõe sobre as condições de exercício do trabalho voluntário.

O Programa Voluntários, criado pelo Conselho da Comunidade Solidária em 97, com o objetivo de promover e fortalecer o voluntariado no Brasil, define voluntário como o "cidadão que, motivado pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário"

Este conceito não difere do difundido pela Organização das Nações Unidas (ONU) para quem voluntário é o "jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos."

Nos conceitos de voluntário acima transcritos, encontra-se implícita a principal motivação para o exercício do voluntariado: a satisfação do seu executor. O trabalho voluntário gera uma realização pessoal, um bem estar interior advindo do prazer de servir a quem precisa. Funda-se no sentimento de solidariedade e amor ao próximo; na importância de sentir-se socialmente útil.

PUBLICIDADE

O serviço voluntário é uma realidade antiga no Brasil [1]. Faltava, no entanto, um diploma legal que viesse a regular esta relação de trabalho a fim de não só estimular a prática do voluntariado, como também, criar um respaldo jurídico capaz de facilitar a profissionalização do serviço voluntário e evitar a reclamação de direitos trabalhistas [2].

No primeiro aspecto (incentivar a prática do trabalho voluntário) a Lei nº 9.608/98 deixou a desejar. Isto porque não estabeleceu qualquer vantagem para as pessoas que resolvam dedicar seu tempo a uma causa nobre através da ajuda

a alguma entidade [3]. Por exemplo, poderia ter sido concedido algum tipo de benefício fiscal às pessoas que prestassem voluntariamente serviço a alguma entidade devidamente cadastrada num órgão governamental competente ou que fosse reconhecida de utilidade pública federal; outra sugestão bastante interessante também poderia ser o abono de uma falta trimestral no emprego daquelas pessoas que comprovassem documentalmente prestar serviço voluntário relevante a alguma instituição, durante um determinado período temporal. Todavia, infelizmente, passou à margem de tais tópicos o legislador.

Ao se analisar o conteúdo da Lei no 9.608/98, ao longo dos seus 5 (cinco) artigos, verifica-se que o legislador se preocupou, basicamente, em perfilar o trabalho voluntário a fim de distingui-lo do trabalho assalariado.

O art. 1º define o trabalho voluntário como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. Já o parágrafo único do citado artigo dispõe que: o serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Segundo a legislação brasileira, o vínculo de emprego está caracterizado quando o trabalhador prestar serviços ao empregador em caráter pessoal, de forma contínua, subordinada e mediante remuneração. Diante da definição legal, pode-se dizer que o traço diferencial entre o contrato de emprego e o serviço voluntário reside na ausência de remuneração.

Ocorre que para a inexistência do vínculo empregatício, o legislador tornou necessário que o trabalho voluntário seja documentado por intermédio de contrato escrito, ao qual chamou de termo de adesão, onde deverão constar expressamente o objeto do trabalho e as condições de seu exercício (art. 2º). Neste diapasão, o "termo de adesão" constitui-se em prova documental da não formalização do vínculo de emprego entre o voluntário e a organização. O simples acordo tácito ou verbal não produzirá efeitos jurídicos, prevalecendo a relação de emprego.

Sistematizando, percebe-se, então que, são tidas como características do serviço voluntário:

- a) Trabalho não remunerado;
- b) Trabalho prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos;
- c) Existência de termo escrito de adesão, onde conste o objeto e as condições do trabalho a ser realizado.

Para finalizar, um ponto importante da Lei no 9.608/98 a ser destacado diz respeito à possibilidade do trabalhador voluntário ser ressarcido pela entidade das despesas comprovadamente efetuadas para o desempenho das atividades voluntárias, desde que haja a devida autorização (art. 3º e seu parágrafo único). Não fazendo a Lei qualquer menção sobre a forma desta autorização, deve prevalecer o melhor entendimento de que esta pode ser prévia ou posterior à realização das despesas. Assim, o voluntário poderá receber a importância gasta em função das despesas de transporte e alimentação, sem que com isso fique caracterizada a remuneração, um dos elementos configuradores da relação de emprego, como visto cima.

No entanto, há que se ter o devido cuidado. O valor do ressarcimento de despesas deve, por óbvio, ser proporcional a eventuais despesas de alimentação, transporte e outras de mesma natureza. Se a quantia a ser reembolsada ultrapassar tais parâmetros podem ser entendida como remuneração e, portanto, ensejar reclamações trabalhistas. Neste sentido, é extremamente recomendável que a discriminação de tais despesas sejam documentadas em relatório detalhado.

Após esta breve análise, conclui-se que a Lei no 9.608/98, inegavelmente, constitui um avanço ao respaldar juridicamente a prestação de serviço voluntário, regulamentando a prática do voluntariado e protegendo as entidades de reclamações na Justiça Trabalhista. Por outro lado, ficou uma lacuna. Não foram criadas facilidades, nem incentivos ao cidadão para que ele tenha ainda mais motivos - além dos ligados à solidariedade, à nobreza da causa e à satisfação pessoal - para se dedicar à atividade do serviço voluntário.

BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Maria Nazaré Lins e OLIVEIRA, Carolina Felipe de. Manual de ONGS – Guia Prático de Orientação Jurídica. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2001.

REIS, Jair Teixeira dos. Trabalho Voluntário e Direitos Humanos. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Direitos Humanos e Direitos dos Cidadãos promovido pela PUC Minas. Disponível em: www.portaldovoluntario.org.br/biblioteca/p_voluntarios/monografia_trabalho_voluntario.pdf

BENÍCIO, João Carlos. Gestão Financeira para Organizações da Sociedade Civil. Global Editora (Coleção Gestão e Sustentabilidade), São Paulo, 2000.

NOTAS

1. Jair Teixeira dos Reis na sua Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Direitos Humanos e Direitos dos Cidadãos promovido pela PUC Minas Virtual, intitulada "Trabalho Voluntário e Direitos Humanos" notícia que pesquisadores indicam como início do trabalho voluntário no Brasil a fundação da Santa Casa de Misericórdia em Santos, na data de 1.532.
2. O aspecto da profissionalização do voluntariado foi abordado por Maria Nazaré L. Barbosa e Carolina Felipe de Oliveira nos seguintes termos: "A ausência de um estatuto jurídico aplicável ao trabalho voluntário dificultava a profissionalização do serviço voluntário por duas razões: a) a entidade não exigia pontualidade, competência, temerosa de que a exigência pudesse vir a caracterizar a subordinação típica da relação de emprego; b) a entidade resistia a efetuar qualquer ajuda de custo, embora justificável em muitos casos, receosa de caracterizar a remuneração, outro elemento típico da relação de emprego" (in. Manual de ONGS - Guia Prático de Orientação Jurídica, Editora FGV, p. 46)
3. Fala-se aqui em entidade em sentido lato, ou seja, abrangendo: as associações civis sem fins lucrativos, as organizações não governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse público (OSCIP' s), associações filantrópicas, dentre outras.

XIX. DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Denise Schiochet e Souza
Vice-Presidente	Gizeli de Souza Duarte Rodrigues
1ª Secretária	Solange Wunderlich
1ª Tesoureira	Jane Ferreira Pereira
Diretoria de Patrimônio	Eleane da Conceição Pacífico S. de Souza
1º Diretor de Marketing	Jairo dos Guimarães e Souza
2º Diretor de Marketing	Silvia Regina Bonone Legnaghi

XX. DADOS CADASTRAIS

Entidade	ASSOCIAÇÃO PROJETO A SEMENTE
CNPJ	28.690.172/0001-53
Inscrição Estadual	isento
Endereço completo	Rua Antônio Cunha,160 – Sala 38/A B C D Baependi
Cidade/Estado	Jaraguá do Sul/SC
CEP	89266-140
Telefone	(47) 3370-0427
Celular	(47) 99104-6510
Responsável	Denise Schiochet e Souza
E-mail	projetoasemente@gmail.com
Banco	SICREDI Norte SC Agência: 2602 Conta Corrente: 09624-9 PIX: projetoasemente@gmail.com+
Atividade principal	94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente